



## Resolução N° 01/2021, de 26 de novembro de 2021

Esta resolução trata do regulamento geral para atribuição e renovação de cotas de bolsas da CAPES a discentes do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA) da UFRN.

A atribuição e a renovação de cotas de bolsas ofertadas pelo PRODEMA ocorrerão mediante avaliação pela Comissão de Bolsas do PRODEMA/UFRN, levando-se em consideração os critérios definidos nesta Resolução.

### DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º. De acordo com Regimento interno do PRODEMA Mestrado (UFRN), será instituída pelo Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, por meio de seu Colegiado, uma comissão de bolsas, composta pelo Coordenador do Programa ou o Vice coordenador (Presidente), por um representante do corpo docente e do discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

- a) no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- b) no caso do representante discente, deverá estar há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

Parágrafo único. O mandato dos representantes será de 01 (um) ano, sendo facultada aos representantes docente e discente a recondução por igual período.

Art. 2º. Cabe à Comissão de Bolsas:

- I. Reunir-se todas as vezes em que houver bolsas disponíveis;
- II. Realizar a distribuição de bolsas com base nos critérios estabelecidos por esta Resolução;
- III. Manter um sistema de acompanhamento anual do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas em seu plano de trabalho, permitindo, desta forma, ao Colegiado do Programa, Pró-reitoria de Pós-Graduação e aos órgãos de fomento à pesquisa, verificar o estágio de desenvolvimento do desempenho dos bolsistas em relação à duração das bolsas. Este acompanhamento será efetuado através da análise das notas a cada semestre, incluindo-se parecer da qualificação fornecido pela banca avaliadora; e de parecer emitido pelo orientador.
- IV. Encaminhar à secretaria do Programa todas as alterações na concessão de cota de bolsas ocorridas após a distribuição inicial das bolsas.



## DAS NORMAS E CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DE BOLSA

Art. 3º. Serão concedidas bolsas de estudo aos discentes regularmente matriculados no curso de mestrado, de acordo com o mérito acadêmico do discente e a disponibilidade de cotas atribuídas ao PRODEMA pelas agências financiadoras.

§ 1º O discente não poderá acumular a cota de bolsa recebida pelo Programa com qualquer outra modalidade de bolsa fornecida por agências de fomento.

§ 2º Durante a vigência da bolsa, o discente contemplado deverá dedicar-se exclusivamente às atividades do curso.

Parágrafo único. O discente que não se dedicar exclusivamente ao curso, não poderá receber uma das cotas de bolsa do Programa.

Art. 4º. O prazo máximo de duração de uma cota de bolsa de mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º. O discente que optar por não receber a cota de bolsa, deverá se manifestar de forma escrita e assinada, em documento a ser entregue na secretaria do Programa.

Art. 6º. A atribuição das cotas de bolsa para os discentes do curso será efetuada de maneira decrescente, a partir da maior nota constante na lista classificatória final do processo seletivo, considerando-se as seguintes situações:

A. Para discentes recém selecionados, uma vez havendo disponibilidade de cotas de bolsas, considerar-se-á a nota final classificatória obtida no exame de seleção e a distribuição será feita sequencialmente iniciando-se pelos discentes que obtiveram as maiores notas, até completados 12 meses da seleção;

B. Em caso de empate na nota, será considerado para desempate: 1) Nota obtida na prova escrita. 2) nota obtida na Análise e Arguição do Projeto de Pesquisa; 3) Nota obtida na Prova de Títulos, 4) maior idade.

## CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA PELO DISCENTE

Art. 7º. Após 12 meses da seleção, todos os discentes serão submetidos a avaliação de desempenho, que por sua vez determinará a classificação e redistribuição de bolsas por ordem da nova classificação. Considerar-se-á como aluno de desempenho insuficiente aquele que não atender aos critérios especificados abaixo:

I. Obter aprovação em todas as disciplinas;

II. Ter recebido, no mínimo, um conceito A;

III. Não ter recebido nenhum conceito C ou abaixo;



IV. Ter apresentado relatório detalhado e acompanhado de comprovantes anexados, de acordo com a Resolução 01/2017/PPG/UFRN;

V. Ter participado das atividades do Programa (Seminários integradores, aulas, reuniões com a Coordenação, dentre outras).

#### DO CANCELAMENTO, DAS COTAS DOS ORIENTADORES

Art. 8º. A bolsa será cancelada nos seguintes casos:

I. For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal;

II. O bolsista for reprovado no exame de qualificação;

III. O bolsista trancar algum componente curricular obrigatório;

IV. O bolsista não tiver realizado o Estágio Docência antes da qualificação;

V. Não tiver realizado o exame de qualificação no prazo máximo de até 18 meses de curso;

VI. Obter conceito C ou não conseguir aprovação em componente curricular.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS

Art. 9º. Esta Resolução não está relacionada às bolsas por cotas diretamente obtidas pelos professores orientadores do Programa. Nestes casos, as regras de concessão serão deferidas pelo coordenador do projeto cuja bolsa é oriunda.

Art. 10º. Esta resolução entrará em vigor após a sua aprovação pelo colegiado do curso do PRODEMA, revogando as disposições em contrário.

Art. 11º. Os casos omissos serão discutidos e deliberados pelo Colegiado do Programa.